

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC-024.361/2010-0

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão e Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

Embargante: Caixa Econômica Federal.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM RELAÇÃO A AJUSTES QUE TIVERAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA ENTIDADE CONCEDENTE. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO. RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Acolhem-se os Embargos de Declaração quando demonstrada a necessidade de retificação do Acórdão guerreado para correção de contradição.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA (peça n. 162) contra o Acórdão n. 767/2013 – Plenário, o qual conferiu a seguinte redação ao Acórdão n. 2.968/2012 – Plenário:

“9.4. determinar à Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal que:

9.4.1. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, as providências adotadas com vistas a:

9.4.1.1. sanar a ausência de prestação de contas nos Contratos de Repasse abaixo listados, pronunciando-se, de forma expressa, sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, esclarecendo, ainda, a motivação de eventual não adoção da medida:

Contrato de Repasse	Município com o qual foi entabulado o ajuste
243.059-25/2007	Cruzeiro do Sul/Acre
258.374-69/2008	Carneiros/Alagoas
274.440-96/2008	Canarana/Mato Grosso
280.441-33/2008	Canarana/Mato Grosso
279.856-31/2008	Virgolândia/Minas Gerais
256.010-84/2008	Varjão de Minas/Minas Gerais
255.910-91/2008	Duas Barras/Rio de Janeiro
257.151-54/2008	Macuco/Rio de Janeiro
257.271-07/2008	Pinhalzinho/Santa Catarina
257.775-96/2008	Maravilha/Santa Catarina
257.786-24/2008	Porto Belo/Santa Catarina
279.930-38/2008	Palma Sola/Santa Catarina
257.784-5/2008	Balneário Piçarras/Santa Catarina
256.401-54/2008	Itariri/São Paulo
258.694-31/2008	Cordeirópolis/São Paulo
257.343- 63/2008	Ituverava/São Paulo

9.4.1.2. instaurar as competentes Tomadas de Contas Especiais nos casos dos Contratos de Repasse abaixo listados, tendo em vista o não encaminhamento das prestações de contas finais

nos respectivos prazos, em descumprimento do art. 1º da Instrução Normativa TCU n. 56/2007, dos arts. 56, § 1º, e 63, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 127/2008 e do disposto nos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 do Manual Caixa AS 013 024, de 6/7/2010:

Contrato de Repasse	Município com o qual foi entabulado o ajuste
264.196- 21/2008	Paulo Jacinto/Alagoas
255.234-07/2008	Irajuba/Bahia
255.443-36/2008	Morros/Maranhão

2. Em síntese, a CAIXA comparece aos autos e informa que as prestações de contas referentes aos três ajustes acima mencionados, ou seja, os Contratos de Repasse ns. 264.196- 21/2008, 255.234-07/2008 e 255.443-36/2008, foram encaminhadas àquela entidade e devidamente analisadas, receberam a chancela de aprovação (peça n. 162, p. 2).

3. Dessa maneira, a CAIXA requer: “(...) sejam os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO devidamente processados e acolhidos para sanar a contradição apontada, excluindo-se, por consequência, a determinação constante do item 9.4.1.2 do Acórdão 2.968/2012 – Plenário, cuja redação foi alterada pelo item 9.2 do Acórdão ora recorrido, o nº 767/2013 – Plenário, a fim de afastar a determinação de instauração de tomada de contas especiais quantos aos contratos de repasse nºs 264.196-21/2008; 255.234-07/2008; 255.443-36/2008.”

É o Relatório.